

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 3.149, de 11 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre alteração nos Artigo 5º caput e inciso I, Artigo 6º, Artigo 9º parágrafo único, Artigo 12º inciso III e VI, Artigo 14 inciso I e parágrafo terceiro, Artigo 15º caput, Artigo 17 inciso I, Artigo 19º, Artigo 20º caput e parágrafo terceiro, Artigo 21º parágrafo segundo, Artigo 24 caput, Artigo 25º caput, Artigo 26º caput e parágrafo único.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 31/2025).**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica alterada a redação dos seguintes artigos da Lei 939/2007:

**Artigo 5º caput e inciso I, Artigo 6º, Artigo 9º parágrafo único, Artigo 12º inciso III e VII, Artigo 14 inciso I e parágrafo terceiro, Artigo 15º caput, Artigo 17 inciso I, Artigo 19º, Artigo 20º caput e parágrafo terceiro, Artigo 21º parágrafo segundo, Artigo 24 caput, Artigo 25º caput, Artigo 26º caput e parágrafo único, e também, fica revogado o inciso I e II do Artigo 15 da mesma lei, passando a vigorar da seguinte forma:**

**Artigo 5º-** A execução do serviço regulamentado por esta Lei, sem a devida licença da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré perante o DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito ensejará a aplicação das seguintes penalidades;

**I - Multas de até 350 UFMA;**

**Artigo 6º** - São prestadores do serviço, os proprietários ou possuidores de veículo, que obtenham a licença (Alvará) da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré junto ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, assim considerados:

**Artigo 9º** - Parágrafo único - A autorização fornecida pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito será de porte Obrigatório e terá validade de 01(um) ano, devendo constar a data de expedição e de seu vencimento.

**Artigo 12** - ...



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Continuação Lei nº 3.149, de 11 de fevereiro de 2025.

**III** - Portar, durante a execução do serviço, além dos documentos exigidos pela Legislação de Trânsito, a Autorização concedida pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, e a ficha de registro com os seguintes dados:

**VII** - Utilizar os pontos de embarque e desembarque fixados pelo DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito;

#### **Artigo 14** - ....

*I* - Automotor devidamente licenciado no Município de Avaré-SP e também cumprir as exigências do o Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

#### **Parágrafo terceiro** - ...

**I** - Certificado de Licenciamento do Veículo Anual;

**Artigo 15** - Para execução do serviço o prestador deverá comprovar junto ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito a contratação e o pagamento do Seguro de Acidente pessoal que estabeleça indenizações individuais, **em casos de morte ou invalidez total.**

**I** - revogado.

**II** - revogado.

#### **Artigo 17** - ....

**I** - Imposição de Multa de até 175 UFMA;

**Artigo 19** - A fiscalização do serviço, a lavratura infração e de apreensão, compete ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, que fica investido dos poderes de fiscalização da modalidade de transportes regulamentado por esta Lei.

**Artigo 20** - Constatada a infração prevista nesta Lei, lavrar-se auto de infração e de apreensão do veículo, se for o caso, nos quais serão colhidos o ciente do condutor e/ ou prestador, que receberá a segunda via, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente o recurso, exercendo o direito de defesa, em petição escrita dirigida ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo constante do caput, contado da



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Continuação Lei nº 3.149, de 11 de fevereiro de 2025.

assinatura do auto de infração ou da notificação do responsável pela infração, sem apresentação da defesa, ou se a apresentada for julgada Intempestiva ou Indeferida. O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito determinará a penalidade cabível e, sendo cumulativa, ratificará a apreensão e depósito do veículo, pelo prazo legal, determinando e notificando o interessado pelos meios legais.

**Artigo 21** - Parágrafo Segundo - Antes de exaurir o prazo legal da apreensão o DEMUTRAN - Departamento Municipal do Trânsito, poderá liberar o veículo, mediante prévio pagamento da multa e dos demais encargos previstos no “caput” deste artigo.

**Artigo 24** - Decorrido 90 (noventa) dias, contados da apreensão, sem que o prestador do serviço atenda o chamamento, o veículo será vendido em leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa às multas, despesas com remoção e depósito, com a publicação do edital e outros encargos legais, depositando o restante, se houver, à conta da Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana através do DEMUTRAN Departamento Municipal de Trânsito, a disposição do ex-proprietário.

**Artigo 25** - A Secretaria Municipal dos Transportes e Mobilidade Urbana através do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito publicará em jornais e rádios, edital de chamamento das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam o transporte coletivo remunerado de escolares, para o prazo de 30 (trinta) dias, façam regularização junto ao DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito.

**Artigo 26** - Incumbe ao DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito organizar o cadastro e os dados dos prestadores de serviço, do motorista auxiliar, dos acompanhantes e dos veículos, de forma que lhe permita deferir as autorizações, gerenciar o sistema, controlar e fiscalizar a execução do serviço e sistema viário através do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito organizar o cadastro e os dados dos prestadores de serviço, do motorista auxiliar, dos acompanhantes e dos veículos, de forma que lhe permita deferir as autorizações, gerenciar o sistema, controlar e fiscalizar a execução do serviço.

**Art. 2º.** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
09:33:36 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 3.150, de 11 de fevereiro de 2025.

(Institui o Dia da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer, denominado "Eu não te esqueço").

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 25/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o "Dia da Conscientização sobre a Doença de Alzheimer", denominado "Eu não te esqueço", a ser promovido anualmente no dia 21 de setembro.

**Parágrafo único.** O dia integrará o Calendário Oficial do Município e tem por objetivo conscientizar a população com o objetivo de alertar a sociedade sobre a importância da detecção precoce da doença, fator indispensável para garantir bom controle dos sintomas.

**Art. 2º** - Serão realizadas ações que contribuam com a promoção da saúde e divulgação referente à informação, conscientização, prevenção, tratamento e direitos dos pacientes diagnosticados com a doença de Alzheimer, bem como:

**I** - Realizar palestras, debates, seminários, campanhas educativas junto às instituições representativas de classe, como ONGs, Fundações, Associações e Autarquias, ligadas ao tema e demais atividades que busquem o conhecimento e conscientização da comunidade sobre a doença, identificação e prevenção;

**II** - Fomentar ações junto aos idosos, grupos de terceira idade, instituições religiosas, entidades assistenciais e idosos que participem de aulas e/ou atividades desenvolvidas pelas secretarias do município;

**III** - Promover atividades, orientação, capacitação, treinamento e apoio aos familiares e cuidadores;

**IV** - Oferecer cursos e palestras aos profissionais da área da saúde, possibilitando a melhoria no atendimento, visando inclusive a diminuição de intercorrências clínicas;

**V** - Elaborar cartilhas e fixar cartazes que esclareçam e ilustrem a necessidade da investigação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento **das pessoas portadoras** da doença de Alzheimer, juntamente com o contato das unidades de saúde que possam auxiliar nesta causa;

**VI** - Realizar convênios e parcerias com profissionais, entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Continuação Lei nº 3.150, de 11 de fevereiro de 2025.**

tratamento e no acompanhamento dos pacientes com Alzheimer e seus familiares.

**Art. 3º** - Edificações públicas e privadas do município serão incentivadas, sempre que possível, a utilizarem o símbolo do laço e cor roxa no mês de setembro, contribuindo com a visibilidade da causa.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
09:34:19 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei nº 3.151, de 11 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.)

**Autoria: Vereador Moacir Lima (Projeto de Lei nº 30/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A Área Verde nº 05 contendo 1.904,25m<sup>2</sup>, matrícula nº 69.473 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Avaré, localizada no Residencial Chácara Eliza, passa a denominar-se Praça **MARGARETH DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA JUBERT**.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
09:34:57 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar nº 362, de 11 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre alteração do anexo III — Quadro de Pessoal — Cargos em Comissão — Lei Complementar 126, de 02 de junho de 2010, cria FG- Função Gratificada no âmbito do Departamento de Convênios — DECON e, bem como dá outras providências.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 34/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o cargo de provimento em comissão estabelecida abaixo, no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, acrescendo-os ao **Anexo III**, Quadro de Pessoal – Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010 e alterações:

Denominação	Referência/ Padrão Salarial	Nº de cargos	Requisito
Coordenador Técnico Administrativo do Departamento de Convênio - DECON	16 – Inicial	01	Nível Superior

**Art. 2º**- Ficam definidas as atribuições do cargo mencionado no artigo 1º, as quais encontram-se previstas no anexo I, desta lei.

**Art. 3º**- Os ocupantes de cargos de provimento em comissão devem dedicar-se plenamente às funções, sem vinculação à carga horária, podendo ser convocados sempre que houver interesse da administração, não fazendo jus à percepção de horas extraordinárias, dada a relação de confiança estabelecida para nomeação.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais

**Art. 4º** - Ficam criadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, Funções Gratificadas a serem exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo da municipalidade, com lotação junto ao Departamento de Convênios, cujas

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Continuação Lei Complementar nº 362, de 11 de fevereiro de 2025.

atribuições encontram-se estabelecidas nos Anexos II desta Lei, no qual constam ainda as respectivas quantidades, atribuições, jornada, lotação e requisitos.

Denominação	Referência/ Padrão Salarial	Nº Função	Requisito
FG – Auxiliar do Departamento de Convênio – DECON	14	03	Nível Superior

§ 1º Aos servidores designados para o exercício de Função Gratificada, será acrescido a retribuição remuneratória correspondente a diferença do padrão (letra) percebido pelo servidor designado e a referência/ padrão descrito no artigo 4º, para fins de acréscimo aos vencimentos, consistente na vantagem pecuniária devida durante o exercício da respectiva função e, não constituirá em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerado como base para cálculo de benefícios a serem pagos pelo regime próprio de previdência, e de cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 2º A Função Gratificada - F.G., será identificada em evento/rubricada em separado do vencimento, e será devida durante o exercício da função, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucionais.

§ 3º A gratificação natalina (13º salário) e o acréscimo de um terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

§ 4º O servidor que tiver afastamento legal, não perderá função gratificada, exceto para tratar de interesse particular, podendo nesse caso, haver a indicação para substituição do servidor afastado devidamente justificada pelo titular do órgão.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
7210845  
**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 09:36:02 -03'00'



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Atribuição	
<b>Cargo</b>	<b>Coordenador Técnico Administrativo do Departamento de Convênio</b>
<b>Sumária</b>	Coordenar, assessorar e controlar os projetos e programas de parcerias públicas com entes governamentais, através de convênios, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos e políticas públicas municipais;
<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<p>Coordenar as ações do Departamento de Convênios e políticas públicas municipais pertinentes a área de atuação;</p> <p>Assessorar o Prefeito nos atos relativos ao planejamento e execução das diretrizes de gestão de convênios do município;</p> <p>Identificar e informar, ao Prefeito e demais unidades, sobre programas, editais, políticas que disponibilizem recursos para captação de recursos.</p> <p>Coordenar e executar, em articulação com as Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública, a elaboração de projetos especiais e acompanhar a sua execução;</p> <p>Zelar pela documentação e execução de todas as fases de assinatura de convênios entre o Município e os Governos Federal e Estadual;</p> <p>Acompanhar tramitação do processo do convênio nos departamentos envolvidos em sua realização até fase final com observância dos prazos estabelecidos para a atividade de cada um deles;</p> <p>Coordenar ações de captação de recursos junto aos governos estadual e federal; estudar e coordenar a viabilização de projetos definidos pela Administração Pública Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento estaduais, nacionais e internacionais;</p> <p>Prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;</p> <p>Acompanhar tramitação do processo do convênio nos departamentos envolvidos em sua realização até fase final com observância dos prazos estabelecidos para a atividade de cada um deles;</p> <p>Participar e colaborar com a elaboração do ciclo orçamentário do município, no que tange às reservas de recursos de repasses e contrapartidas destinados aos convênios, bem como acompanhar a execução do orçamento público vigente;</p> <p>Desincumbir-se de outras tarefas, atividades, solicitações e atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.</p>
<b>Provimento</b>	Em Comissão
<b>Requisito</b>	Nível Superior
<b>Lotação</b>	Departamento de Convênios

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Anexo II – Atribuição

<b>Função</b>	FG – Auxiliar do Departamento de Convênio – DECON
<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessorar e dar cumprimento as atividades e informações referentes aos convênios;</li> <li>• Assessorar nos serviços de apoio na área administrativa, cumprindo e objetivando assistência a Coordenação do Departamento de Convênios – Decon;</li> <li>• Auxiliar, assessorar e acompanhar os processos de Convênios em sua análise e tramitação;</li> <li>• Auxiliar na elaboração dos termos de Convênio, Acordos de Cooperação em conformidade com a legislação vigente;</li> <li>• Revisar propostas ou planos de trabalho encaminhados pelas demais unidades, mantendo banco de projetos.</li> <li>• Conhecer a legislação relativa aos convênios, no intuito de adotar os procedimentos nela previstos;</li> <li>• Auxiliar na fiscalização dos convênios firmados, visando o controle e acompanhamento durante a execução desses instrumentos;</li> <li>• Auxiliar e assessorar a Coordenação na tomada das providências administrativas para que os prazos sejam cumpridos, tanto nos direitos quanto nas obrigações geradas pelo Departamento de Convênios;</li> <li>• Elaborar sugestões para aprimorar o processo de acompanhamento dos Convênios;</li> <li>• Emitir relatórios e planilhas referentes aos convênios, bem como mantê-los atualizados;</li> <li>• Manter a Coordenação informada sobre a situação dos convênios;</li> <li>• Organizar o arquivo relacionado ao Departamento;</li> <li>• Participar e colaborar com a elaboração do ciclo orçamentário do município, no que tange às reservas de recursos de repasses e contrapartidas destinados aos convênios, bem como acompanhar a execução do orçamento público vigente;</li> <li>• Cadastrar convênios firmados no sistema de controle e gestão para controle periódico da vigência e prazo para renovação dos convênios ;</li> <li>• Retirar e acompanhar publicações de interesse do Município nos Diários Oficiais, cientificando o Coordenador acerca do conteúdo e prazos publicados;</li> <li>• Executar suas atribuições com eficiência e eficácia.</li> </ul>
<b>Requisito</b>	Nível Superior
<b>Jornada</b>	40 h/semana
<b>Lotação</b>	Departamento de Convênios
<b>Regime Jurídico</b>	Estatutário

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Lei Complementar nº 363, de 11 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre alteração do artigo 11 e do parágrafo único da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, para os fins que especifica e dá outras providências.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 35/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11, da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.º 11 – Perceberá Adicional de Substituição o titular do cargo de Professor Adjunto ou Professor Monitor que assumir substituição temporária ou eventual, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.*

*Parágrafo único. O Adicional de Substituição corresponde à diferença apurada entre o valor do vencimento do Profissional do Magistério beneficiado e o valor do vencimento do Professor de Educação Básica I, considerado o mesmo padrão (nível e grau), de forma proporcional aos dias de efetivo exercício na substituição temporária ou eventual.*

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
7210845  
**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 09:37:17 -03'00'

## Decretos



### ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

#### Decreto nº 8.142, de 22 de janeiro de 2025.

(Reorganiza a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica reorganizada a **JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, na forma abaixo:

#### Presidente e Vice-Presidente:

**Presidente e membro julgador titular:**

SABRINA CATIB COSTA BANNWART – OAB nº 476.521

**Membro julgador suplente:**

JÓÃO VITOR NEVES TAVEIRA FERREIRA – OAB nº 457.193

#### Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

**Membro julgador titular:**

GLAUCO FABIANO FÁVARO DE OLIVEIRA – RG: 13.\*\*\*.\*\*\*-9

**Membro julgador suplente:**

JÉSSICA ROSSI LEMOS – RG: 38.\*\*\*.\*\*\*-6

#### Representante da Sociedade ligada à Área de Trânsito:

**Membro julgador titular:**

DOUGLAS CAIQUE KYOUMIGIAN – RG: 49.\*\*\*.\*\*\*-9

**Membro julgador suplente:**

MÁRIO HENRIQUE KYOUMIGIAN – RG: 25.\*\*\*.\*\*\*-7

**Artigo 2º.** Fica neste ato revogado o **Decreto nº 7.994, de 17 de outubro de 2024.**

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025.**

Estância Turística de Avaré, 22 de janeiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
0845  
**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 09:59:09 -03'00'



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.154, de 03 de fevereiro de 2025.**

(Reorganiza a Comissão de Revisão dos valores de Referência de 2025 do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizada, na forma abaixo, a **Comissão de Revisão dos Valores de Referência de 2025 do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:**

- **José Benedito de Oliveira Pereira** – Reponsável pelo Departamento de Cadastro Imobiliário;
- **Luciene de Melo Villen Favaro de Oliveira** – Reponsável pelo Departamento de Tributação;
- **Thiago Aparecido Modesto** – Agente de Fiscalização;
- **Ernesto Magno Diniz** – CRECI nº 88037;
- **Sergio Barboza Pimenta** - CRECI nº 62168.

**Artigo 2º** - Fica neste ato revogado o Decreto nº 8.150, de 01 de fevereiro de 2025.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 03 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
10845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:09:41  
-03'00"

**ROBERTO DE ARAUJO**

**Prefeito**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.156, de 06 de fevereiro de 2.025.**

*(Dispõe sobre denominação de via pública).*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica denominada como **RUA PEDRO RIBEIRO DE PAULA**, a rua localizada entre a Avenida Nova Avaré e a Rua João Silvestre, no bairro Distrito Industrial do Município da Estância Turística de Avaré, em área urbana.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:14:22 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
**Prefeito**



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto n.º 8.158, de 07 de Fevereiro de 2025**

(Dispõe sobre reorganização dos Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 5º e seus itens da Lei Municipal nº 1.131, de 27 de novembro de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica organizado, na forma abaixo, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

**Secretaria Municipal de Habitação**

Titular – Alaide Valdineia Ferreira  
1º Suplente – Lyvia Magri Rodrigues  
2º Suplente – Beatriz Stephany Vasques

**Secretaria Municipal de Planejamento e Obras**

Titular – José dos Santos Callado Neto  
Suplente – Tiago Aparecido Modesto

**Procuradoria Jurídica do Município**

Titular – Rogério Battistetti Martins Rodrigues  
Suplente – Ana Claudia Curiati Vilem

**Departamento Contábil da Prefeitura Municipal**

Titular – Dayane Paes Silva  
Suplente – José Paulino Filho

**Entidade Empresarial**

Titular - Giovani Clauan Alves Daltio  
1º Suplente - Antônio Figueiredo Neto  
2º Suplente - Heitor Aurelio Ceneviva Junior

**Representante de Organização Comunitária**

Titular - Thais Fernanda de Moraes  
Suplente - Douglas Henrique Christino  
Titular - Carolina Araújo Biazon Stersa de Moraes  
Suplente - Larissa Martins Pinto de Souza

**Assistência Social da Prefeitura Municipal**

Titular - Regiane de Arruda Daffara  
1º Suplente - Tatiana Cardia Castro Mattar  
2º Suplente - Matheus Serrador Cassetari

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507  
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Continuação do Decreto nº 8.158, de 07 de fevereiro de 2025*

**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto n.º 5.492, de 22 de Maio de 2019.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE  
ARAUJO:08907  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
10:28:30 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
PREFEITO

Praça Juca Novaes, nº 1.169, Centro, Avaré, SP, CEP 18705-900, Tel. (14) 3711-2507  
secretariadegabinete@avare.sp.gov.br



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.159, de 07 de fevereiro de 2025.**

(Atualiza o valor a ser utilizado como parâmetro para a apuração das dívidas tributárias e não tributárias consideradas antieconômicas, para efeito de ajuizamento de ação judicial, e ou, desistência, nos termos do que dispõe o §4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.446, de 30 de dezembro de 2.010)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os valores abaixo discriminados como parâmetros para a apuração do que, no âmbito da Fazenda pública do Município da Estância Turística de Avaré, é considerada ação antieconômica, nos termos do que autoriza o §4º, do artigo 1º, da Lei nº 1446, de 30 de dezembro de 2.010.

Vigência a partir de:	Valor
01/01/2012	R\$ 372,76
01/01/2013	R\$ 394,52
01/01/2014	R\$ 417,84
01/01/2015	R\$ 444,61
01/01/2016	R\$ 492,07
01/01/2017	R\$ 423,01
01/01/2018	R\$ 538,42
01/01/2019	R\$ 560,37
01/01/2020	R\$ 596,60
01/01/2021	R\$ 623,56
01/01/2022	R\$ 688,28
01/01/2023	R\$ 728,10
01/01/2024	R\$ 764,95
01/01/2025	R\$ 800,95

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025.

Estância Turística de Avaré, aos 07 de fevereiro de 2025

ROBERTO DE ARAUJO  
ARAUJO:08907210845  
0845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:10:41  
-03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
**PREFEITO**



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.160, de 07 de fevereiro de 2025.**

(Dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Saúde.)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica reorganizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Saúde:

<b>PRESIDENTE</b>	MICHELLE LOUISE BENEDETI TAVARES
<b>VICE PRESIDENTE</b>	CARLOS CESAR M. COLLELA
<b>SECRETÁRIA</b>	ANA CLÁUDIA S. CLARO
<b>REPRESENTANTES DA GESTÃO</b>	
<b>TITULAR:</b> ANDRÉ FERNANDEZ DE MELO	
<b>SUPLENTE:</b> JULIANA DANIELLE P. CARNEIRO	
<b>REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVO (STA CASA)</b>	
<b>TITULAR:</b> NANCI RODRIGUES GUIMARÃES DA SILVA	
<b>SUPLENTE:</b> MIGUEL CHIBANI BACKR	
<b>REPRESENTANTES DAS ENTIDADES COM FINS LUCRATIVO (UNIMED)</b>	
<b>TITULAR:</b> SILVANA DA ROCHA PEREIRA	
<b>SUPLENTE:</b> PAULA CRISTINA MULLER PIZZA	
<b>REPRESENTANTES DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE</b>	
<b>TITULAR:</b> RENATA BENEDITA DOS SANTOS	
<b>SUPLENTE:</b> JHONATAN FERNANDO PARANHOS PEREIRA	
<b>REPRESENTANTES TRABALHADORES DA SAÚDE</b>	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

<b>TITULAR:</b> FRANCINE G. SALES ZANLUCHI
<b>SUPLENTE:</b> MICHELLE LOUISE BENEDETI TAVARES
<b>TITULAR:</b> LEANDRO JOSÉ DE SOUSA
<b>SUPLENTE:</b> APARECIDA CILENE NOBRE
<b>REPRESENTANTE DA OAB</b>
<b>TITULAR:</b> JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
<b>SUPLENTE:</b> CLAUDIA REGINA PERUZIN
<b>REPRESENTANTE USUÁRIOS DO SUS</b>
<b>TITULAR:</b> LUIZ CLÁUDIO ANTUNES GARCIA
<b>SUPLENTE:</b> WAGNER MARIA CAETANO
<b>REPRESENTANTE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS (FUNDAÇÃO PADRE EMÍLIO IMMOOS)</b>
<b>TITULAR:</b> CARLOS CESAR M. COLLELA
<b>SUPLENTE:</b> ÉLIO COSTA RAMALHO
<b>REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ONCOLÓGICA (ABOVA)</b>
<b>TITULAR:</b> MARILENA FERNANDES AGUILAR
<b>SUPLENTE:</b> MARIA FERNANDA R.F. CASTELLUCCI
<b>REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA ARCO ÍRIS DE AVARÉ</b>
<b>TITULAR:</b> ANA CLÁUDIA S. CLARO
<b>SUPLENTE:</b> VALDINEA DOMINGUES PAES
<b>REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS (APAE)</b>
<b>TITULAR:</b> MARIA ALICE MAZZONI MELO
<b>SUPLENTE:</b> SANDRA APARECIDA DOS SANTOS REIS

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

# SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico  
avare.sp.gov.br

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 2297

Prefeito: Roberto Araujo



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 7.619, de 28 de dezembro de 2023**.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
10:12:56 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
PREFEITO

---

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507  
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.161, de 07 de fevereiro de 2025.**

(Dispõe sobre declaração do exercício de 2025 como o Ano do Sesquicentenário de Avaré)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica declarado o Ano de 2025, como o Ano Comemorativo do Sesquicentenário de Avaré, com base na histórica Lei Provincial nº 15, promulgada em 07 de julho de 1875.

**Artigo 2º** - As comemorações dos 150 anos da emancipação político-administrativa de Avaré transcorrerão entre os meses de fevereiro e dezembro do ano em curso, envolvendo eventos a serem preparados pelas Secretarias Municipais, com ênfase no estudo da memória avareense.

**Parágrafo Único** – Os eventos comemorativos terão como data principal, a segunda-feira, 07 de julho de 2025, por ser o 150º aniversário da elevação à Vila, do antigo Distrito do Rio Novo, atual Estância Turística de Avaré.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 07 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:13:43  
-03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 8.164, de 10 de fevereiro de 2025.

(Fixa os valores da taxa de embarque, conforme alínea “d” do art. 35 do Decreto nº 1771/2008.)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### Decreta:-

**Artigo 1º** - Os valores da taxa de embarque citados no inciso “d” do art. 35 do Decreto nº 1771/2008, serão reajustados em 26,50 %, nos termos da Portaria Artesp nº 20, de 29 de junho de 2016, e passam ser os seguintes:-

- I - Longa duração – R\$ 6,70
- II - Média duração – R\$ 2,66
- III - Curta duração – R\$ 1,71

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o **Decreto nº 7.076, de 25 de novembro de 2022.**

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
07210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:22:12 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 8.169, de 10 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências)

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Complementar nº 343, de 30 de janeiro de 2025, publicada em 31 de janeiro de 2025, na pag. 05, da edição nº 2.281, do Semanário Oficial Eletrônico;

#### DECRETA:

**Artigo 1º.** Pelo presente (*re*) *ratificar* a nomeação, a partir de **01 de janeiro de 2025**, a Sra. **PATRÍCIA ESTELA MONTEIRO PEREIRA**, para exercer as atribuições do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER e da FAMÍLIA**, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 297, de 29 de novembro de 2022 e da Lei Complementar nº 343, de 20 de janeiro de 2025, com vencimentos previstos § único, do artigo 2º, da Lei nº 3055, de 20 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Avaré para a gestão de 2025 a 2028.

**Artigo 2º.** O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 10 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
10:18:18 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 8.170, de 10 de fevereiro de 2025.

(Dispõe sobre nomeação da Comissão de Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.).

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica reorganizada, na forma abaixo, a Comissão de Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, que dispõem sobre a Lei n.º 14.399 de 08 de julho de 2022 (Lei institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), regulamentada pelo Decreto n.º 11.453 de 23 de março de 2023, e Decreto n.º 11.740 de 18 de outubro de 2023 alterado pelo Decreto n.º 12.257, de 22 de novembro de 2024.

**PRESIDENTE:** Thais Francini Christino

**TESOUREIRO:** Cintia de Cássia Batista Brisola

**SECRETÁRIO:** Antônio Carlos Garcia Pereira

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.736, de 25 de março de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 10 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
210845

**ROBERTO DE ARAUJO**  
PREFEITO

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE  
ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13  
10:30:10 -03'00'



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 8.171, de 11 de fevereiro de 2025**

*(Dispõe sobre alteração do Decreto nº 4.534, de 1º de julho de 2016 e adota outras providências.)*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- O paragrafo 1º, do artigo 8º, do Decreto nº 4.534, de 1º de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação.

*§ 1º - Os servidores investidos, em cargo público de provimento em comissão ou no exercício de funções de confiança ou nas substituições em caráter interino poderão permanecer, nessa condição, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser realizado novo contrato por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não ultrapasse o mandato do Chefe do Poder Executivo.*

**Artigo 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 11 de fevereiro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
7210845

Assinado de forma digital por ROBERTO DE ARAUJO:08907210845  
Dados: 2025.02.13 10:37:21 -03'00'

**ROBERTO DE ARAUJO**  
**PREFEITO**